



PROCESSO Nº : 10429-9/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
INTERESSADO : JAMAR DA SILVA LIMA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

EMENTA:

Representação interna. Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia. Manifestação pelo agrupamento das multas por meio de Acórdão e, após, envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para execução judicial.

PARECER Nº 3372/2012

01. Trata-se de autos de **Representação Interna** para apurar a inadimplência na remessa de informações do Sistema GEO-OBRS do 3º quadrimestre de 2010, por parte da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, responsabilidade do Sr. Jamar da Silva Lima.

02. Conforme julgamento singular de fl. 27 foi aplicada **multa de 06 UPFs/MT** ao gestor, devido ao não encaminhamento das informações dentro do prazo regimental do Sistema GEO-OBRS atinente ao 3º quadrimestre de 2010, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE e art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE.

03. No entanto, o gestor não recolheu a multa devida nestes autos, nem



tampouco outras multas constantes em outros autos arquivados sem baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, todas inferiores a 15 UPFs/MT, razão pela qual, atendendo dispositivo regimental, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções propôs o agrupamento das multas aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, cuja soma totaliza o valor de **136 UPFs/MT**, conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº	VALOR DA MULTA (UPFs/MT)
21600-3/2010	10
18982-0/2010	10
18959-6/2010	10
18819-0/2010	10
18162-5/2010	10
161586/2010	10
161276/2010	10
161349/2010	10
104345/2010	10
10106-0/2010	10
9795-0/2010	10
9340-8/2010	10
9556-8/2010	10
10429-9/2011	06
TOTAL	136

04. Desta forma, para que seja efetivado o agrupamento das multas, anteriormente individualizada, é necessário que seja **referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 2º do art. 293, o qual dispõe que “O

*agrupamento disposto no § 1º implica na juntada de todos os processos envolvidos ao processo mais recente, onde será concentrada a totalidade das multas, **através de acórdão.**" (g.n)*

05. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **agrupamento das multas** aplicadas ao Sr. Jamar da Silva Lima, conforme relacionadas acima, por meio de Acórdão;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido, no caso, 136 UPFs/MT.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 23 de agosto de 2012.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Procurador Geral Substituto